


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Câmara de Orçamentos, Administração e Finanças - CAOF</p>
<p>Processo: 23118.001760/2012-64</p>	<p>Parecer: 453/CAOF</p>
<p>Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 138/CONSAD - Regulamentação do Programa de Assistência Estudantil da UNIR</p>	
<p>Interessado: Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudanti</p>	
<p>Relatora: Conselheira Gleimíria Batista da Costa</p>	

RELATO

O presente processo trata da Proposta da Minuta de alteração da Resolução nº 138/CONSAD, de 1º de setembro de 2015, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia. Consta do processo os seguintes documentos:

- Minuta de Resolução nº XXXX/CONSAD, de XX de XXXXXX de 2012 (fls 01 a 08);
 - Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (fls 09 e 10);
 - Decreto 7234, de 19 de julho de 2010, que dispões sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (fls 11 e 12);
 - Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009 (fls 13 a 18);
 - Decreto nº 7.416, de 30 dezembro de 2010 (fls 19 a 23);
 - Resolução nº 069/CONSAD, de 20 de outubro de 2008 (fls 24 a 27);
 - Despacho nº 033/2012/PROCEA, de 11 de julho de 2012 - envio da proposta de alteração da Resolução nº 069/CONSAD, de 20 de outubro de 2009 (fl 28);
 - Despacho da CAOF, para análise e parecer (fl 29);
 - Parecer da Câmara, na 47ª Seção, de 07 de agosto de 2012 (fls 30 e 31);
 - Matéria representada na 48ª Seção da Câmara de 04 de dezembro de 2012.
- A CAOF acompanha o relator e se posiciona favorável à aprovação da proposta (fls 32 e 33);
- Ato decisório nº 147/CONSAD, de 18 de dezembro de 2012 (fl 34);
 - Resolução nº 105/CONSAD, de 27 de março de 2013 (fls 35 a 44);
 - Parecer nº 268/CONSAD, que propõe alterações na Resolução 069/CONSAD/2008 (fls 45 a 48);
 - Despacho da SECONS para a PROCEA, enviado em 27 de março de 2013 (fl 49);



<p>Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças</p>	<p>Processo 23118.001760/2012-64</p>	<p>Parecer 453/CAOF</p>
---	--------------------------------------	-------------------------

- Minuta de Alteração da Resolução nº 105/CONSAD, de 27/03/2013 (fls 50 a 63);
- Plano de Ação/2014 da PROCEA (fls 64 a 77);
- Despacho nº 023/2014/PROCEA para SECONS (fl 78);
- Parecer da CAOF em 06/03/2014 (fl 79);
- Parecer favorável do Conselheiro da CAOF Marcus Fernando Fiori (fls 80 e 81);
- Resolução nº 119/CONSAD, de 03 de abril de 2014 (fls 82 a 97);
- Despacho/2014/0301 da SECONS para a PROCEA, de 02 de maio de 2014 (fl 98);
- Minuta de Alteração da Resolução nº 119/CONSAD, de 03 de abril de 2014 (fls 99 a 115);
- Despacho PROCEA nº260/2014 para SECONS (fl 116);
- Despacho/2014/0922/SECONS encaminhando o processo ao Presidente da CAOF em 12 de novembro de 2014 (fl 117);
- Despacho/2014/0964/SECONS encaminhando o processo ao Conselheiro Marcus Fernando Fiori, para análise e parecer (fl 118);
- Parecer favorável do Conselheiro da CAOF Marcus Fernando Fiori (fls 119 e 120);
- Parecer nº 353/CAOF favorável à minuta de Alteração da Resolução nº 119/CONSAD (fls 122 e 123);
- Resolução nº 138/CONSAD, de 01 de setembro de 2015, que revoga a Resolução 119/CONSAD (fls 124 a 140);
- Despacho 0584/2015/SECONS encaminhando à PROCEA, em 04 de setembro de 2015 (fl 141);
- Minuta de alteração da Resolução nº 138/CONSAD, de 01 de setembro de 2015 (fls 142 a 149);
- Despacho nº 256/2017-PROCEA, de 08 de maio de 2017, encaminhando a proposta de alteração da Resolução nº 138/CONSAD à SECONS (fl 150); e
- Despacho 0393/2017/SECONS, para a Conselheira da CAOF Gleimíria Batista da Costa, para análise e parecer (fl 155).

II ANÁLISE

Conforme estabelecido no Art. 1º - O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos discentes na Universidade, possibilitando vivências e a construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, extensão e cultura, em articulação com a pesquisa, por meio da concessão de bolsas e auxílios a estudantes de cursos de graduação, na perspectiva de inclusão social.

A partir da análise realizada e considerando as propostas de alterações na Resolução 138/CONSAD/2015, descritas no Despacho o nº 256/2017-PROCEA, constata-se a preocupação da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis em atualizar e aprimorar suas normas e regras com a finalidade de garantir uma maior efetividade no Programa de Assistência Estudantil. Cabendo destaque a proposta de alteração nos Artigos 33 a 37, que não veta o acúmulo de bolsa aos estudantes da Assistência Estudantil com, por exemplo, bolsa do PIBIC, que, de fato está de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa 042/2013/CNPq que estabelece no item 3.7.6.1. *Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IC com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica.*

III PARECER

Por todo o exposto e, por tudo que dos autos consta, considerando que as essa proposta de alteração visa exclusivamente beneficiar o alunado em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sou **Favorável** pela aprovação da alteração da Resolução 138/CONSAD/2015, SMJ.

Porto Velho RO, 12 de maio de 2017.



Conselheira Gleinúria Batista da Costa

Relatora - CAOF

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior de Administração – CONSAD</p>
<p>Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças – CAOF</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>  <p>Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo: 23118.001760/2012-64</p>	
<p>Parecer: 453/CAOF</p>	
<p>Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 138/CONSAD - Regulamentação do Programa de Assistência Estudantil da UNIR</p>	
<p>Interessado: Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudanti</p>	
<p>Relatora: Conselheira Gleimíria Batista da Costa</p>	

Decisão:

Na 66ª sessão ordinária, em 19.05.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é **Favorável** pela aprovação da alteração da Resolução 138/CONSAD/2015.



Conselheiro George Queiroga Estrela
Presidente